



REGULAMENTO DE ANIMAIS NO CONDOMÍNIO

Art. 1º.- O presente regulamento do Condomínio tem a finalidade de ordenar e disciplinar a permanência de animais no condomínio, obrigando a todos os moradores ou não, sua observância.

Art. 2º.- É permitido animal doméstico, na unidade residencial obedecendo as seguintes restrições.

- a)** O número máximo de animais por lote é limitado a três ;
- b)** Serão permitidos animais de pequeno, médio e grande porte e de companhia (gato ou cachorro);
- c)** Ao sair os de médio e grande porte devem estar de coleira e focinheira; (Conforme legislação vigente);
- d)** Os animais devem estar comprovados e validamente vacinados;
- e)** **Fica o condômino responsável pelo recolhimento de dejetos de seus animais;**
- f)** **Todos os animais devem utilizar coleira de identificação contendo o nome e lote de seu dono.**

Art. 3º.- É terminantemente proibido:

- a)** **O acesso ou permanência de animais nas áreas de lazer do condomínio;**
- b)** A criação comercial de animais mesmo em áreas privativas;
- c)** A permanência de animais no condomínio que ponham em risco a saúde e integridade física dos moradores;

Art. 4º.- É de inteira responsabilidade do condômino proprietário do animal qualquer dano físico ou financeiro causado pelo mesmo ao condomínio e a terceiros.

Art. 5º.- Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelo Síndico, de cujos atos cabe recurso ao Conselho ou até a Assembleia Geral, se for o caso, sempre de conformidade com aquilo que é estabelecido na lei e na Convenção do Condomínio.

Art. 6º.- As transgressões aos dispositivos deste regulamento serão objeto de penalidades estabelecidas pela convenção, regimento interno e Assembleia Geral:

- a)** **Multa de uma taxa de condomínio que será inclusa na próxima taxa condominial. Em caso de reincidência será multiplicado até o limite estabelecido em lei.**

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM: 29 / 10 /2014